



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 3769/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Lei Ordinária nº 64/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Autoria: Vereador Egmar Souza Matias**

**PLO. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.834/2019, A FIM DE MODIFICAR A CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL. MATÉRIA QUE COMPETE À COMISSÃO EXECUTIVA. PROPOSIÇÃO DE AUTORIA ISOLADA DE MEMBRO DA COMISSÃO. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO. CONSIDERAÇÕES.**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa do Vereador Egmar Souza Matias, cujo conteúdo, em suma, visa aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais desta Câmara Municipal (de 30 para 40 horas semanais).

A matéria foi protocolizada em 20.06.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer contrário ao prosseguimento do supracitado PLO.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes regimentais que norteiam o processo legiferante.

No que diz respeito ao teor do PLO apresentado, verifica-se que a proposição visa aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais desta Câmara Municipal, isto é, de 30 para 40 horas semanais.

Ademais, o artigo 2º estabelece que "em razão da alteração da carga horária os servidores passam a ter direito ao aumento no vencimento padrão de maneira proporcional à carga horária acrescida".

Nessa toada, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares atribui à COMISSÃO EXECUTIVA a competência de iniciar projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores desta Casa Legislativa. É o que se extrai do artigo 52, inciso I, do Regimento Interno da CML.





Nesse rumo de ideias, quadra consignar que a COMISSÃO EXECUTIVA é composta de três Vereadores, quais sejam, o Presidente, bem como o 1º e 2º Secretários (art. 51 do RI).

Decorrência lógica das supracitadas premissas consiste no fato de que a iniciativa de tais projetos de lei deve ser exercida pelos seus membros de maneira unânime, ou seja, pelos três Vereadores que compõem a COMISSÃO conjuntamente.

Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), observa-se que a proposição foi protocolizada com a assinatura de apenas um membro da COMISSÃO EXECUTIVA.

Nesse caso, verifica-se a inobservância de regra regimental atinente à competência/legitimidade para deflagrar o presente procedimento, motivo pelo qual torna-se desnecessária maior avaliação sobre a propositura.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, apresento o voto concluindo pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO** (PLO n° 64/2022 - Processo n° 3769/2022).

Plenário "Joaquim Calmon", em 04.07.2022.

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

De acordo:

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **04/07/2022 16:26**

Checksum: **090062F0BDA2305B3D85F639DEF7FEAD646A8E4A4D4DF49E2680A2F88A490B81**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **04/07/2022 16:31**

Checksum: **CD67D306CC47EABA196875C080917284E62F01DA79E6CD7454520DF94E5D8117**

